DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2258/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8055/2018
PROTOCOLO	: 1917895
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: LAURO AQUINO NETO
CARGO	: SECRETÁRIO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018
CONTRATADO	: LUIZ H. PATRONI – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL REFERENTE À CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA O ANO DE 2018.
VALOR INICIAL	: R$ 107.917,74
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do **procedimento licitatório**, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 106/2018**, formalizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Luiz H. Patroni – ME, tendo como objeto aquisição de medicamentos e material ambulatorial referente a cumprimento de ações judiciais para o ano de 2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 53/2019** (pç. 26, fls. 340-345), nos seguintes termos:

> **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 33/2018** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2018**, firmado entre o **Município de Bodoquena**, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 11.094.233/0001-17) e a empresa Luiz H. Patroni - me (CNPJ Nº 15.070.588/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 801/2019** (pç. 28, fl. 347), opinando pelo seguinte julgamento:

(...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo n° 106/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio da (modalidade Pregão Presencial n. 33/2018), e da celebração do **Contrato Administrativo n. 106/2018**, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I "a", e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 54, de 2016, vigente à época).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2018

O Contrato Administrativo n. 106/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, e da celebração do **Contrato Administrativo n. 106/2018**, entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Luiz H. Patroni – ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl